

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

DECRETO N.º 1.858, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

22 de Janeiro de 2026

D

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT AFETADAS PELO EVENTO CHUVAS INTENSAS, CODIFICADO PELO COBRADE – N° 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Cotriguaçu, vem causando destruição de casas, estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência interditando estradas municipais e estadual em função de grande quantidade de água, causando sérios transtornos no território do Município de Cotriguaçu, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o parecer COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de situação de emergência como razão dos eventos do tipo CODIFICADO PELO COBRADE EVENTO OCORRIDO, CODIFICADO PELO COBRADE – N° 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022;

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Cotriguaçu/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto

tipo CODIFICADO PELO COBRADE – CHUVAS INTENSAS – N° 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cotriguaçu-MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cotriguaçu-MT.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de janeiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA EMERGENCIAL ART 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº400/2026

1. DAS UNIDADES REQUISITANTES

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

NOME REQUISITANTE: EVERSON SECONELLI GONÇALVES.

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

E-MAIL: infraestrutura@cotriguacu.mt.gov.br

TELEFONE: 66 3555 1668

1.2. CHECKLIST

- ✓ Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstração da previsão da contratação no PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativas das quantidades (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição de possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Análise de Riscos (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estudo Técnico Preliminar para: **“AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA, TIPO PRANCHA, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 1.858, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, LIMITADA AOS BENS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL”.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade imediata e imprescindível de aquisição de madeira de lei serrada, tipo prancha, destinada à construção, recuperação e reforço estrutural de pontes localizadas em áreas urbanas e rurais do Município de Cotriguaçu/MT.

3.2. Tal necessidade está diretamente relacionada à situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 1.858, de 21 de janeiro de 2026, em razão da ocorrência de eventos climáticos extremos, caracterizados por enxurradas e alagamentos, que ocasionaram danos significativos à infraestrutura viária municipal, comprometendo pontes, bueiros e estradas vicinais.

3.3. Os danos verificados resultaram na interdição parcial ou total de vias, dificultando o deslocamento da população, o acesso a serviços públicos essenciais, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e a mobilidade de equipes de saúde e assistência social, além de representarem risco concreto à segurança de pessoas e veículos.

3.4. Diante desse cenário, a utilização de madeira de lei com elevada resistência mecânica e durabilidade, conforme especificações técnicas previamente definidas, mostra-se tecnicamente indispensável para garantir a estabilidade estrutural das pontes e a segurança dos usuários, permitindo a execução célere das intervenções emergenciais.

3.5. A ausência de contratação imediata poderá acarretar o agravamento dos danos existentes, a manutenção do isolamento de comunidades, o aumento do risco de acidentes e a descontinuidade de serviços públicos essenciais, configurando situação que exige pronta atuação do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

3.6. Assim, a contratação proposta revela-se necessária, urgente e adequada ao interesse público, limitando-se aos quantitativos estritamente indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, conforme autoriza o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM: 1.46

SECRETARIAS DEMANDANTES:

1. Secretaria Municipal do Distrito de Nova União
2. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
3. Secretaria Municipal de Urbanismo

NATUREZA DO OBJETO: CONSUMO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPA COMPENSADA E MADEIRAS SERRADAS (VIGAS, CAIBROS, TÁBUAS, PRANCHAS, QUADRADOS E RIPAS)

GRAU DE PRIORIDADE: Baixa

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

5.1. A empresa deverá apresentar como requisitos de habilitação e manter regularizados durante toda a vigência da contratação, deverá o interessado apresentar conformes as exigências nos termos do Art 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- 5.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.2.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (FEDERAL).
- 5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ESTADUAL).
- 5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (MUNICIPAL).
- 5.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (DÉBITOS TRABALHISTAS).
- 5.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inscrição Estadual ou Municipal).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) –em plena validade.

5.4.2. Licença de Operação Ambiental, em plena validade.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A empresa deverá fornecer madeira de lei serrada, nas espécies, dimensões e características técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, observando rigorosamente os padrões de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com a utilização em construção e reforma de pontes.

6.2. A madeira fornecida deverá apresentar-se:

- isenta de podridão, trincas excessivas, brocas, cupins ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua resistência estrutural ou vida útil;
- devidamente serrada, com espessura, largura e comprimento conforme especificado;
- com grau de umidade compatível com a aplicação pretendida;
- em perfeitas condições de uso, não sendo admitido material reaproveitado ou de qualidade inferior.

6.3. É vedado o fornecimento de madeira que não corresponda às espécies contratadas ou que apresente substituição indevida, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.4. A empresa deverá garantir que toda a madeira fornecida possua origem legal, atendendo integralmente à legislação ambiental vigente, especialmente às normas do IBAMA, órgãos ambientais estaduais e demais autoridades competentes.

6.5. Quando solicitado, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória da origem legal da madeira, tais como Documento de Origem Florestal, notas fiscais e demais documentos exigidos pela legislação ambiental.

6.6. A empresa será integralmente responsável por quaisquer infrações ambientais, civis ou penais decorrentes do fornecimento de madeira de origem irregular, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade.

6.7. O recebimento da madeira fornecida estará condicionado à análise, conferência e aprovação do fiscal do contrato, designado pela Administração, que verificará a conformidade do material com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos.

6.8. O simples ato de entrega não implicará aceitação definitiva do material, ficando a Administração autorizada a recusar, total ou parcialmente, a madeira que:

- não atenda às especificações técnicas;
- apresente defeitos visíveis ou ocultos;
- esteja em desacordo com as espécies, dimensões ou qualidade contratadas.

6.9. Constatada qualquer irregularidade no material fornecido, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, descrevendo as inconformidades verificadas, bem como proceder à notificação formal da empresa para ciência e adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.10. A empresa deverá proceder à substituição integral do material rejeitado, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, ou em outro prazo expressamente definido pelo fiscal do contrato, quando devidamente justificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.11. O não atendimento à notificação ou o descumprimento do prazo estabelecido para substituição do material ensejará a elaboração de novo relatório pelo fiscal do contrato, com a devida comunicação ao gestor de contratos, para adoção das providências sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O descumprimento das obrigações relativas à qualidade do material, prazos de substituição ou atendimento às determinações do fiscal do contrato sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

7.1. As quantidades, foram definidas com base nas necessidades específicas da unidade administrativa em questão.

Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Total Médio
035.001.018	PRANCHA – EM MADEIRA PEQUI- PRETO E PEQUI -ROSA, SERRADA EM PRANCHA COM LARGURA ACIMA DE 20 CM, MANTE NDO OBRIGATORIAMENTE 6 CM DE ESPE SSURA E 4,00M - 4,20 M E 4,50M DE COM PRIMENTO.	M³	80	2.570,00	205.600,00
035.001.019	MADEIRA –SERRADA EM PRANCHA COM LARGURA ACIMA DE 20 X 6 MEDINDO DE 3,00 MA 7M DE COMPRIMENTO, NA ESSE NCIA PEQUI-PRETO E PEQUI- ROSA.	M³	20	2.570,00	51.400,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021) E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1.858/2026, o levantamento de mercado foi realizado de forma simplificada, célere e compatível com a urgência do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se a identificação de fornecedores com capacidade de fornecimento imediato, regularidade legal e atendimento às exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

8.2. Para fins de levantamento de mercado, foram consultados fornecedores locais e regionais atuantes no comércio de produtos florestais, constatando-se a existência de oferta de madeira de lei serrada compatível com as especificações técnicas necessárias à execução das intervenções emergenciais, bem como variação de preços em função da espécie, dimensões, volume demandado, disponibilidade em estoque e logística de entrega.

8.3. A análise de mercado demonstrou que a aquisição de madeira de lei serrada, tipo prancha, constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente viável para o atendimento da demanda emergencial, em razão de sua elevada resistência mecânica, durabilidade, facilidade de manuseio e rapidez na execução das obras, fatores essenciais diante da urgência da situação.

8.4. Outras soluções construtivas, como estruturas metálicas ou elementos pré-moldados em concreto, foram consideradas, porém mostraram-se inviáveis no contexto emergencial, seja pelo maior custo, seja pelos prazos de fornecimento e execução incompatíveis com a necessidade de

pronta intervenção, além de demandarem logística e mão de obra especializada não disponíveis de forma imediata.

8.5. Dessa forma, restou justificada a escolha da solução adotada, consistente na aquisição direta de madeira de lei serrada, limitada aos quantitativos estritamente necessários ao atendimento emergencial, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, bem como a legislação ambiental vigente.

8.6. Justificativa da escolha da dispensa de licitação em caráter emergencial

8.6.1. A adoção da dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se na situação de emergência oficialmente declarada pelo Decreto Municipal nº 1.858, de 21 de janeiro de 2026, a qual decorre de eventos imprevisíveis que comprometeram a integridade estrutural de pontes no Município de Cotriguaçu/MT, colocando em risco a segurança da população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o direito de ir e vir dos munícipes.

8.6.2. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação quando caracterizada situação de emergência ou de calamidade pública que exija atendimento imediato para evitar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, limitando-se a contratação aos bens e serviços estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

8.6.3. No caso concreto, a realização do procedimento licitatório regular mostrou-se incompatível com a urgência da demanda, tendo em vista os prazos legais mínimos para sua tramitação, os quais poderiam resultar em agravamento dos danos estruturais existentes, isolamento de comunidades, prejuízos à mobilidade urbana e rural, bem como risco iminente à integridade física dos usuários das vias públicas.

8.6.4. A contratação emergencial visa, portanto, assegurar a pronta execução das intervenções necessárias, garantindo condições mínimas de trafegabilidade e segurança, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, motivação, economicidade, proporcionalidade e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente.

8.6.5. Ressalta-se, ainda, que a presente dispensa de licitação não decorre de falta de planejamento, mas de evento superveniente e imprevisível, sendo a contratação temporária e excepcional, restrita ao período e ao objeto indispensáveis ao atendimento da emergência, com posterior adoção das medidas administrativas necessárias para a regularização definitiva da situação.

8.6.6. Embora o pregão seja, como regra, a modalidade preferencial para aquisição de bens comuns, sua realização não se mostra adequada nem viável no presente caso, tendo em vista que, mesmo em sua forma eletrônica, demanda o cumprimento de prazos mínimos legais e operacionais para planejamento, publicação, recebimento de propostas, fase de lances, habilitação, recursos e homologação, os quais não se compatibilizam com a urgência da situação enfrentada.

8.6.7. A opção pela dispensa de licitação em caráter emergencial, em detrimento da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, fundamenta-se na situação de emergência oficialmente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 1.858, de 21 de janeiro de 2026, bem como na urgência imediata das intervenções necessárias à recuperação e reconstrução de pontes no Município de Cotriguaçu/MT, por fim, que a não realização do pregão não decorre de opção discricionária ou de conveniência administrativa, mas da incompatibilidade material entre o rito

licitatório regular e a urgência comprovada, sendo a contratação emergencial excepcional, temporária e limitada ao período necessário para o enfrentamento da situação emergencial, com posterior adoção das providências administrativas cabíveis para solução definitiva da demanda.

8.6.8. Diante do exposto, resta plenamente justificada a escolha da dispensa de licitação em caráter emergencial, como medida legal, necessária e adequada para a preservação do interesse público e da segurança da coletividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor total da contratação necessária à solução pretendida é de **R\$257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**.

9.2. A formação do valor estimado decorreu de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e/ou Secretaria Demandante conforme descrito e assinado no Demonstrativo de Vantajosidade, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando as particularidades da contratação em situação emergencial.

9.3. A pesquisa contemplou fornecedores atuantes no mercado regional de produtos florestais, levando-se em conta as especificações técnicas da madeira de lei serrada, as dimensões exigidas, a disponibilidade imediata, bem como os custos logísticos envolvidos no fornecimento.

9.4. As informações detalhadas relativas à metodologia adotada, às fontes consultadas, aos valores unitários obtidos, às médias apuradas e às respectivas memórias de cálculo encontram-se devidamente registradas no documento anexo denominado “Balizamento de Preços”, que integra o Documento de Formalização de Demanda do qual deu origem a este presente Estudo Técnico Preliminar e o Processo Administrativo de contratação.

9.5. O referido documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às exigências legais quanto à formalização, rastreabilidade e justificativa do valor estimado da contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

10.1. A solução proposta consiste na aquisição emergencial de madeira de lei serrada, tipo prancha, com especificações técnicas compatíveis com uso estrutural, destinada exclusivamente à execução de intervenções imediatas de construção, recuperação e reforço de pontes danificadas no Município de Cotriguaçu/MT.

10.2. O material será empregado nas ações emergenciais necessárias ao restabelecimento provisório, seguro e funcional da trafegabilidade em vias urbanas e rurais afetadas por eventos climáticos adversos, garantindo o acesso da população a serviços públicos essenciais, o deslocamento de equipes de atendimento e o escoamento da produção local, além de reduzir riscos à integridade de pessoas e bens.

10.3. A contratação limita-se estritamente ao fornecimento dos materiais indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial, não abrangendo obras permanentes, ampliações estruturais ou intervenções de caráter continuado, em estrita observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A solução adotada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente viável e operacionalmente eficiente, considerando a urgência do atendimento,

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

a disponibilidade imediata da madeira de lei no mercado regional, as condições logísticas locais e a necessidade de assegurar padrões mínimos de resistência, durabilidade e segurança nas intervenções realizadas.

10.5. As etapas de fornecimento, recebimento, conferência, aplicação do material e fiscalização da execução serão devidamente disciplinadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e do interesse público.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de material homogêneo, de mesma natureza, especificações técnicas e finalidade, destinado ao atendimento de uma situação emergencial específica e pontual, qual seja, a recuperação e reforço estrutural de pontes danificadas no Município de Cotriguaçu/MT.

11.2. O parcelamento da contratação, no caso concreto, não se mostra técnica nem operacionalmente viável, pois poderia comprometer a padronização do material utilizado, dificultar o controle de qualidade, a rastreabilidade da origem da madeira e a compatibilidade das características físicas e estruturais necessárias à segurança das intervenções emergenciais.

11.3. Ademais, a divisão do objeto em múltiplas contratações poderia acarretar atrasos na entrega do material, aumento da complexidade logística, elevação de custos indiretos e prejuízos à execução célere das ações emergenciais, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

11.4. Ressalta-se que a contratação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado regional dispõe de fornecedores aptos ao fornecimento integral do quantitativo estimado, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

11.5. Dessa forma, a opção pela não realização do parcelamento do objeto revela-se justificada, proporcional e adequada, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às peculiaridades da contratação em caráter emergencial, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

12.1. A contratação emergencial visa alcançar, como resultado principal, o restabelecimento imediato e seguro da trafegabilidade em vias urbanas e rurais do Município de Cotriguaçu/MT, por meio da reconstrução, recuperação e reforço estrutural de pontes danificadas em decorrência de eventos climáticos extremos.

12.2. Espera-se, com a aquisição da madeira de lei serrada, tipo prancha, garantir condições adequadas de segurança estrutural nas pontes atendidas, reduzindo riscos de acidentes, colapsos estruturais e danos à integridade física de pedestres, veículos e servidores públicos em serviço.

12.3. A execução das intervenções emergenciais permitirá a retomada do acesso da população a serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, atendimento de saúde, assistência social, segurança pública e coleta de insumos, bem como o escoamento da produção agrícola local.

12.4. Constituem, ainda, resultados pretendidos com a contratação:

- a) a redução do isolamento de comunidades afetadas pelos danos à infraestrutura viária;
- b) a mitigação de prejuízos econômicos e sociais decorrentes da interrupção do tráfego;
- c) a preservação da continuidade dos serviços públicos, em especial aqueles de caráter essencial;
- d) a contenção do agravamento dos danos existentes, evitando custos futuros mais elevados para a Administração.

12.5. A contratação emergencial contribuirá, igualmente, para a resposta rápida e eficaz do Poder Público diante da situação de emergência declarada, demonstrando atuação preventiva e responsável, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, proporcionalidade e proteção à coletividade.

12.6. Os resultados pretendidos estão diretamente vinculados ao atendimento da situação emergencial, sendo a contratação temporária, excepcional e limitada ao estritamente necessário, sem prejuízo da adoção posterior de soluções definitivas por meio dos instrumentos administrativos e licitatórios adequados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso x, da lei 14.133/2021)

13.1. A Administração deverá adotar, previamente à contratação, as providências administrativas necessárias à formalização do processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o presente Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da dispensa e os demais documentos exigidos pela legislação vigente.

13.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços compatível com a situação emergencial, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, com registro formal no documento denominado “Balizamento de Preços”, que integrará o processo administrativo.

13.3. A Administração deverá proceder à verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ambiental do fornecedor a ser contratado, exigindo, em especial, a comprovação da origem legal da madeira, por meio dos documentos ambientais pertinentes, antes da formalização do ajuste.

13.4. Após a escolha do fornecedor mais vantajoso, deverá ser promovida a formalização do instrumento contratual ou equivalente, contendo cláusulas claras quanto ao objeto, prazos, condições de fornecimento, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e demais disposições aplicáveis, observada a natureza emergencial da contratação.

13.5. A Administração deverá designar formalmente fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, conferência e fiscalização do fornecimento da madeira, verificando a conformidade do material entregue com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

13.6. Caberá à Administração assegurar que o recebimento do material seja precedido de análise técnica, podendo recusar total ou parcialmente o fornecimento que não atenda às exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.7. Durante a execução contratual, a Administração deverá manter registro formal das ocorrências, comunicações, notificações, relatórios de fiscalização e demais atos relevantes,

garantindo a rastreabilidade, a transparência e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

13.8. Concluída a execução do objeto, a Administração deverá proceder à avaliação dos resultados alcançados, verificando o atendimento da finalidade emergencial, bem como adotar, quando necessário, as providências administrativas para a regularização definitiva da demanda, por meio de planejamento e procedimentos licitatórios ordinários, observando o Plano de Contratações Anual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

14.1. A presente contratação emergencial não possui, no momento, contratações correlatas ou interdependentes formalmente vinculadas, uma vez que se limita ao fornecimento de madeira de lei serrada, tipo prancha, destinada exclusivamente ao atendimento da situação emergencial declarada.

14.2. As intervenções emergenciais de construção, recuperação e reforço estrutural das pontes serão executadas, prioritariamente, com mão de obra, equipamentos e meios próprios da Administração Municipal, não havendo, portanto, vínculo obrigatório com outras contratações simultâneas para a execução do objeto.

14.3. Eventuais contratações futuras relacionadas à recuperação definitiva, ampliação ou substituição permanente das estruturas afetadas não se confundem com o objeto desta contratação emergencial e deverão ser precedidas do devido planejamento, estudos técnicos específicos e dos procedimentos licitatórios cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registra-se que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes no presente momento não impede a adoção de medidas administrativas complementares, caso necessárias para a plena execução das ações emergenciais, desde que devidamente justificadas e formalizadas em processos próprios.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

15.1. A contratação para fornecimento de madeira de lei serrada pode gerar impactos ambientais potenciais, sobretudo em razão da atividade de exploração florestal, transporte, armazenamento e utilização do material, os quais devem ser adequadamente identificados, avaliados e mitigados pela Administração Pública e pelos fornecedores.

15.2. Dentre os principais impactos ambientais associados ao objeto, destacam-se:

- a) riscos relacionados à extração irregular de madeira, com possibilidade de desmatamento ilegal, degradação de ecossistemas e perda de biodiversidade, caso não haja rigoroso controle da origem do material;
- b) emissão de gases poluentes decorrentes do transporte da madeira até o local de entrega;
- c) geração de resíduos sólidos, tais como aparas, sobras e restos de madeira durante o manuseio e utilização do material;
- d) impactos locais decorrentes do armazenamento inadequado da madeira, como ocupação indevida de áreas e risco de contaminação do solo.

15.3. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, a contratação adotará as seguintes medidas:

- exigência de comprovação da origem legal da madeira, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), notas fiscais e demais documentos exigidos pela legislação ambiental vigente;
- contratação de fornecedores regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com as normas do IBAMA e da legislação ambiental estadual;
- fiscalização contínua por parte da Administração quanto à regularidade ambiental do fornecimento;
- orientação para o armazenamento adequado da madeira, evitando contato direto com o solo e prevenindo degradação ambiental;
- incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos de madeira, preferencialmente para reaproveitamento ou reciclagem, quando tecnicamente viável.

15.4. Ressalta-se que o objeto da contratação não envolve atividades de extração florestal direta por parte da Administração, limitando-se à aquisição de madeira serrada proveniente de fornecedores legalmente habilitados, o que reduz significativamente os riscos ambientais associados.

15.5. Dessa forma, conclui-se que, desde que observadas rigorosamente as exigências ambientais previstas, e na execução contratual, os impactos ambientais da contratação tendem a ser controlados e mitigados, estando a solução proposta alinhada aos princípios da sustentabilidade, da prevenção e do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)

16.1. A análise de riscos da presente contratação considera a natureza emergencial do objeto, o fornecimento de madeira de lei serrada para atendimento imediato de situação decorrente de evento climático adverso, bem como os riscos inerentes à contratação por dispensa de licitação.

16.2. Foram identificados riscos relacionados às fases de seleção do fornecedor, fornecimento do material, conformidade técnica e ambiental, prazos de entrega e fiscalização da execução contratual.

16.3. Considerando o contexto emergencial, adotou-se abordagem simplificada e proporcional, com definição de medidas preventivas e mitigadoras suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus impactos, sem comprometer a celeridade necessária à contratação.

16.4. A gestão dos riscos será realizada pela Administração durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento técnico, fiscalização do fornecimento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

16.5. Os principais riscos identificados, bem como suas respectivas medidas de mitigação, encontram-se consolidados no Mapa de Riscos a seguir.

Nº	FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Planejamento	Pesquisa de preços	Média	Médio	Médio	Pesquisa simplificada	Setor de Compras

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
		insuficiente ou distorcida				com mais de um fornecedor; justificativa formal nos autos	
2	Seleção do fornecedor	Escolha de fornecedor sem capacidade imediata	Média	Alto	Alto	Verificação prévia da disponibilidade e histórico do fornecedor	Comissão/Agente
3	Contratação	Fornecimento de madeira fora das especificações	Média	Alto	Alto	Especificações claras no TR; fiscalização no recebimento	Fiscal do Contrato
4	Execução	Atraso na entrega do material	Média	Alto	Alto	Definição de prazo compatível com a emergência; acompanhamento contínuo	Gestor do Contrato
5	Execução	Madeira de origem ilegal	Baixa	Alto	Médio	Exigência de DOF, CC-SEMA e licenças ambientais válidas	Fiscal do Contrato
6	Execução	Inexecução parcial ou total do fornecimento	Baixa	Médio	Médio	Previsão de sanções e possibilidade de rescisão	Gestor do Contrato
7	Controle	Uso do material fora da finalidade emergencial	Baixa	Médio	Médio	Vinculação expressa ao Decreto de Emergência; controle de destinação	Secretaria Demandante
8	Jurídico/Controle	Questionamento por órgão de controle	Baixa	Alto	Médio	Instrução processual completa; motivação	Administração

Nº	FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
						técnica e jurídica	

16.6. Avaliação Final dos Riscos

16.6.1. Os riscos classificados como alto foram considerados aceitáveis, desde que mitigados pelas medidas adotadas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, conforme entendimento consolidado do TCE-MT de que a gestão de riscos deve ser proporcional ao contexto fático e jurídico da contratação.

16.7. Declaração de Adequação

16.7.1. O presente Mapa de Riscos atende ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a Administração identificou, avaliou e tratou os riscos relevantes, sem comprometer a celeridade necessária ao atendimento da situação de emergência.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

17.1. À vista das informações técnicas, jurídicas e administrativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é necessária, adequada e proporcional para o atendimento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1.858, de 21 de janeiro de 2026.

17.2. Restou demonstrado que a aquisição emergencial de madeira de lei serrada constitui a solução tecnicamente mais adequada e operacionalmente viável para o restabelecimento imediato da trafegabilidade e da segurança das pontes afetadas, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a mitigação dos riscos à população.

17.3. A contratação enquadra-se nos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente limitada ao atendimento emergencial, tanto quanto ao objeto quanto ao prazo de execução, não se prestando à substituição de procedimento licitatório ordinário nem à execução de obras permanentes.

17.4. Foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como adotadas medidas de gestão e mitigação de riscos compatíveis com a natureza emergencial da contratação.

17.5. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de dispensa emergencial, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a contratação emergencial para aquisição de madeira de lei serrada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da referida Lei.

18.2. Após análise técnica, administrativa e jurídica, o Estudo Técnico Preliminar é aprovado, por atender aos pressupostos legais, à necessidade pública identificada e às condições de adequação, proporcionalidade e interesse público.

18.3. Determina-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências cabíveis para formalização da contratação emergencial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cotriguaçu-MT, 04 de fevereiro de 2026.

Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações
Integrante Técnico do Departamento de Licitações

Marcio de Oliveira Flores
Assessor Administrativo de Urbanismo
Integrante Administrativo da Secretaria Solicitante

Rogério Correa Zeferino
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMIO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE FORNECEDOR PARA OBTENÇÃO DE MADEIRA SERRADA, COM BASE NO DECRETO Nº 1.858, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT

Por meio deste documento, apresenta-se a justificativa para a escolha da empresa Global Madeiras Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.850.960/0001-02, para fins de obtenção de orçamento e posterior contratação, no âmbito do atendimento às demandas emergenciais relacionadas à recuperação da infraestrutura pública do Município de Cotriguaçu/MT.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras e bens. Tal situação foi formalmente reconhecida por meio do Decreto nº 1.858, de 21 de janeiro de 2026, que declarou situação de emergência no Município de Cotriguaçu/MT em razão das fortes chuvas ocorridas.

O desastre em tela teve como consequências diretas inundações, enxurradas e alagamentos generalizados, atingindo áreas urbanas e rurais, provocando danos severos à infraestrutura pública e privada. Foram registrados alagamentos em residências, perdas materiais de famílias, comprometimento da habitabilidade de imóveis, além de danos e/ou destruição de pontes, bueiros e estradas vicinais, ocasionando a interdição de vias públicas e o isolamento parcial de comunidades da zona rural. Atualmente, diversas pontes encontram-se aguardando recuperação e outras foram totalmente destruídas, exigindo resposta imediata do Poder Público.

Nesse contexto emergencial, a escolha da empresa Global Madeiras Ltda justifica-se de forma objetiva e técnica pelo fato de ser a única empresa da região mais próxima dos locais atingidos que possui, em seu pátio, quantidade expressiva e suficiente de madeira serrada, compatível com as especificações técnicas exigidas e capaz de atender de forma imediata à elevada demanda necessária para a manutenção e reconstrução simultânea de pontes e bueiros afetados pelo evento climático extremo.

A situação emergencial exige fornecimento contínuo, em volume elevado e com pronta disponibilidade, não sendo compatível com prazos extensos de produção, beneficiamento ou transporte de madeira. A empresa escolhida apresenta estoque físico já disponível, condição indispensável para garantir a celeridade na execução das obras emergenciais, evitando atrasos que poderiam agravar os prejuízos, comprometer a mobilidade, o acesso a serviços essenciais e a segurança da população.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMIO

Ressalta-se, ainda, que a empresa possui sede no Município de Cotriguaçu, local diretamente afetado pelo desastre, o que proporciona redução significativa do tempo de resposta, agilidade logística, menor custo operacional e acompanhamento direto do fornecimento, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, a escolha da empresa Global Madeiras Ltda mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, uma vez que reúne, de forma simultânea, capacidade de fornecimento imediato, volume suficiente de madeira disponível, localização estratégica no distrito afetado e condições técnicas compatíveis, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o pronto atendimento à situação emergencial, em estrita observância à legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços públicos, por meio do Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), ferramenta oficial utilizada para consulta e comparação de valores praticados em contratações públicas realizadas por outros entes municipais.

A análise dos dados disponíveis no referido sistema demonstrou que os preços apresentados pela empresa Global Madeiras Ltda encontram - se compatíveis e em conformidade com os valores praticados por municípios do Estado de Mato Grosso para a aquisição de madeira serrada com características e especificações semelhantes, evidenciando a adequação dos valores ao mercado público.

Dessa forma, restou comprovada a razoabilidade e a compatibilidade dos preços propostos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, mesmo diante da contratação em situação emergencial.

Cotriguaçu MT, 28 de janeiro de 2026.

EVERSON SECONELLI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA Nº 015/2025